



TERMO DE REFERÊNCIA

1 –OBJETO:

Este Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO de **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, CLASSIFICADOS COMO GRUPO A (biológicos), B (químicos e medicamentos) e E (perfuro cortantes) GRUPO C (Radioativo)** para as unidades que possuem atendimento de odontologia (Paulista, Engenho Velho, Nova Descoberta e Hospital Regional de Palmares), conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/18 vigentes, que regulamentam o serviço.

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos irreparáveis a pacientes e funcionários.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), gerados pelas Unidades de Pronto Atendimento, visa atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu Art. 3º dispõe que “Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981”, da Resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, demais normas, leis e decretos que regulam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Vale ressaltar que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o lixo hospitalar representa um elevado risco à saúde, sendo que o lixo infeccioso constitui entre 15 a 25% do lixo produzido dentro dos Serviços de Saúde, o qual cabe uma destinação correta para a não infecção das pessoas que o manuseiam como para a preservação ambiental.



Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

As atividades desenvolvidas nos serviços das unidades de pronto atendimento resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

Grupo C: Descarte material radioativo da odontologia. Será exigida **destinação licenciada específica** e comprovação documental do ciclo (coleta → transporte → destino).

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro e os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

São beneficiários diretos os serviços de saúde de urgência/emergência, são beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses consultórios e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada do lixo infectante, resultante das atividades realizadas pelo Setor, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Considerando as resoluções descritas acima a CONTRATAÇÃO pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para os resíduos hospitalares resultantes das atividades realizadas pelas Unidades de Pronto Atendimento da Caxangá, de Nova Descoberta, de Paulista, do Cabo de Santo Agostinho, de Engenho Velho, de Caruaru e de Torrões e os Hospitais Ermírio Coutinho e Hospital Regional de Palmares Dr. Sílvio Magalhães.



3 – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. Para a escolha da proposta vencedora serão levados em consideração os critérios de menor preço, qualidade do serviço e a realidade das Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais.

3.2. Caberá à CONTRATADA, o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as Legislações Vigentes - Resolução nº 306/ ANVISA/2004 e sem custo algum para o CONTRATANTE.

3.2.1. A CONTRATADA fornecerá ainda todos os equipamentos de proteção (EPIs) necessário a execução do serviço, em respeito à segurança dos funcionários e à demanda trabalhista vigente, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

3.3. Os serviços descritos serão prestados nas dependências de uma ou mais das seguintes Unidades de Pronto Atendimento e hospitais:

- UPA – Cabo de Santo Agostinho
- UPA – Caruaru
- UPA – Caxangá
- UPA – Engenho Velho
- UPA – Nova Descoberta
- UPA – Paulista
- UPA – Torrões
- Hospital Ermírio Coutinho
- Hospital Regional de Palmares

3.4. A CONTRATADA fará o serviço de coleta 3 (três vezes) na semana, em horário previamente combinados com a CONTRATANTE, devendo a comunicação ser feita através de instrumento escrito ou através de e-mail.

3.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

3.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar materiais de recolhimento dos resíduos nas Unidades descritas, que serão fornecidos em comodato.



3.7. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, as bombonas devidamente identificadas por cores, especificando a destinação de cada tipo de resíduo, conforme necessário para a execução do serviço contratado, mediante termo aditivo

3.8. Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar bombonas anatômicas para descarte de membros ou feto e outros, através de Termo aditivo com anuência das partes;

3.9. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

3.10. A CONTRATADA deverá responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

3.11. A CONTRATADA deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.

3.12. A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

3.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os materiais inerentes à realização dos serviços prestados, além de destinar materiais e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

3.13.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

3.13.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação, sendo acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

3.13.3. A balança digital deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, incluindo a calibração e os serviços de manutenção preventiva e corretiva, os quais deverão ser acompanhados de laudo de aferição e certificado de validação do equipamento, com



validade mínima de seis meses, emitidos por empresa especializada e devidamente habilitada, sem ônus para o CONTRATANTE.;

3.14. A CONTRATADA deverá proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

3.15. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

3.16. Ficará estabelecida a ausência de vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pelo serviço nas dependências descritas neste Termo, e a CONTRATANTE. Deste modo, caberá a CONTRATADA custear os encargos das relações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários.

3.17. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional, bem como utilizar veículo identificado no momento do acesso às dependências da unidade.

3.18. A realização dos serviços descritos neste Termo deverá ser acompanhada da entrega da respectiva ordem de serviço, devidamente assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, bem como pela CONTRATANTE.

3.19. A CONTRATADA irá se responsabilizar por acidentes que venham a ocorrer em virtude da prestação de serviço, exceto quando ficar demonstrado que não tenha ocorrido em razão de falha na prestação de serviços, assim entendidas com imperícia, negligência ou imprudência.

3.20 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, apólices de seguros compatíveis com a natureza e o risco das atividades contratadas, garantindo cobertura suficiente para eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

As coberturas mínimas exigidas são:

a) Responsabilidade Civil Operações (RC Operações);

b) Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e/ou Responsabilidade Civil Ambiental (RCA), conforme aplicável às atividades de coleta, transporte e destinação dos resíduos;

c) Cobertura para danos ambientais e a terceiros, inclusive decorrentes de acidentes, vazamentos ou contaminação.



3.21 Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou, ainda, na ocorrência de qualquer outro impedimento que inviabilize a realização do serviço, a coleta dos resíduos deverá ser realizada no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar e executar um plano de contingência com rotas/aterros alternativos e escala de prioridade para unidades críticas, que assegure a continuidade e a regularidade do serviço, evitando qualquer prejuízo à unidade contratante.

3.21.1 A CONTRATADA deve detalhar **janelas de coleta** por unidade (mínimo atual: **3 vezes por semana**) e **tempo de resposta** para:

- a) coleta extraordinária;
- b) substituição de recipientes;
- c) incidentes (vazamentos/rompimentos);
- d) falhas operacionais.

3.22. Apresentar mensalmente Certificado/Declaração do serviço de incineração dos resíduos, que comprove a execução do serviço por empresa especializada e com autorização legal, mesmo em caso de terceirização desse serviço, constando no documento as seguintes informações:

- a. Identificação do Órgão de onde o resíduo foi recolhido para incineração, constando o CNPJ;
- b. Quantidade do resíduo incinerado;
- c. Data da execução do serviço de incineração;
- d. Mês ao qual se refere o recolhimento do resíduo, conforme dispõe este termo de referência;
- e. Certificação Ambiental conforme a norma ISO 14001 ou outra equivalente.

3.23. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018 da ANVISA, bem como na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à atividade.



3.24. A logística reversa no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) não é obrigatória, mas representa uma prática vantajosa. Ela promove a proteção ambiental e a saúde pública ao garantir a correta devolução e destinação de medicamentos vencidos, perfurocortantes domiciliares, resíduos químicos e equipamentos eletroeletrônicos. Além disso, contribui para a redução de riscos, a rastreabilidade dos resíduos e o atendimento às normas vigentes, como RDC 222/2018, CONAMA 358/2005 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), favorecendo a sustentabilidade.

3.25. A CONTRATADA deverá garantir que todos os procedimentos relacionados ao manejo, coleta, transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde estejam em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), assegurando a correta execução das atividades, a minimização de riscos ambientais e o cumprimento da legislação aplicável.

3.26. Outras cláusulas poderão ser incluídas mediante prévia aprovação das partes, desde que esteja presente a necessidade especificada.

3.27 Atendimento às Legislações Municipais sobre Gerenciamento de Resíduos Sólidos

3.27.1 **Lei Municipal nº 7.372, de 18 de junho de 2025**, estabelece que a **UPA Caruaru** deverá atender integralmente às disposições da que estabelece diretrizes e responsabilidades para o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados por grandes geradores no município de Caruaru.

Em conformidade com a referida lei, a contratada deverá:

1. Realizar a gestão adequada dos resíduos sólidos, promovendo segregação na origem, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.
2. Estar devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes para coleta, transporte e destinação final dos resíduos, conforme o art. 4º, inciso II.
3. Manter registro atualizado do volume e massa mensal de resíduos produzidos, bem como dos contratos e comprovantes de destinação final, conforme o art. 4º, incisos III e VI.



4. Elaborar e apresentar, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de acordo com o art. 4º, inciso IV.
5. Assegurar que os resíduos não sejam dispostos em locais públicos ou junto à coleta domiciliar, observando o art. 5º, inciso I, sob pena de aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei.
6. O cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 7.372/2025 é condição indispensável para a execução dos serviços e manutenção contratual, devendo a contratada responder integralmente pelos ônus decorrentes de eventual descumprimento.

3.28 Medição, pesagem e rastreabilidade

3.28.1 A pesagem será feita em balança aferida pela contratada na coleta e poderá ser auditada pela contratante: se houver divergência > 0,5%, prevalece a contrapese da contratante e é devida glosa da parcela excedente.

3.28.2 Será exigido o Manifesto de Transporte de Resíduos – **MTR**, e a inclusão na plataforma SINIR em todas as movimentações;

3.28.3 Será exigido Certificado de Destinação Final – CDF e Certificado de Recebimento e Tratamento – CRT, com identificação da unidade geradora, classe, peso(kg), data, rota e destinatário final, lacre/etiqueta por recipiente e rastreabilidade por lote até a destinação final.

4 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. A proposta de preço deverá ser apresentada com valor mensal por quilo de cada bombona recolhida.

4.2. A CONTRATADA deve estabelecer o valor por kg (quilogramas) máximo para cada bombona.

4.3. Para a entrega da proposta deverá ser usada como referência aproximada a quantia de 1.500 Kg (mil e quinhentos quilogramas) para UPAS, 2.000 Kg para Hospital Ermírio Coutinho e 10.000 Kg, para Hospital Regional de Palmares, de resíduos retirado por mês.



4.4 A proposta apresentada pela empresa deverá possuir **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

1. Modelo de precificação

Padronizar a proposta por kg por classe de resíduo (A, B, C-odontologia, E), com:

- a) valor unitário (R\$/kg) por classe;
- b) limite de peso por bombona e faixas de sobrepeso;
- c) preço de coleta extraordinária/plantão;
- d) comodato (bombonas/containers): inclusão sem custo ou tabela separada, com critérios objetivos de reposição por dano.

Reajuste anual pelo IPCA/IBGE, com data-base e vedação de avanço sobre avanço.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A interessada deverá apresentar, também, a documentação abaixo descrita:

- A) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- B) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);
- C) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal a depender do ramo de atividade da pretensa contratada, relativo ao local de seu estabelecimento prestador e/ou fornecedor;
- D) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- E) Certidões de Regularidade Fiscal expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio da sede da proponente e/ou do local de seu estabelecimento prestador/fornecedor, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- F) Certidão de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- G) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



H) Documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo.

I) Licenças ambientais vigentes, CNPJ/CNAE compatível, responsável técnico (ART/CRT);

J) Política de saúde e segurança;

L) Veículos devidamente licenciados;

M) Comprovação dos treinamentos de RSS para e equipes;

6 - CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E CONTROLE DE ACESSO

6.1 Confidencialidade:

A contratada e seus colaboradores comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados e fatos de que tiverem conhecimento em razão da execução dos serviços, especialmente os relacionados às atividades internas, pacientes, colaboradores e processos da FMSA, não podendo utilizá-los para quaisquer outros fins nem divulgá-los, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

6.2 Proteção e Tratamento de Dados Pessoais:

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a contratada deverá realizar o tratamento mínimo necessário de dados pessoais, limitando-se ao estritamente indispensável para a execução dos serviços contratados.

6.3 Os dados eventualmente acessados deverão ser tratados com segurança, confidencialidade e apenas por pessoas autorizadas. É vedado o compartilhamento, reprodução ou armazenamento indevido de quaisquer dados pessoais de colaboradores, pacientes ou terceiros.

6.4 Controle de Acesso às Áreas:

O acesso dos colaboradores da contratada às dependências da FMSA será permitido apenas às áreas estritamente necessárias para a execução das atividades, mediante identificação e autorização prévia. É obrigatória a utilização de crachá de identificação visível durante todo o período de permanência nas dependências da instituição, sendo vedado o acesso de pessoas não identificadas ou não autorizadas.



6.5 Registro de Imagens e Sons:

É expressamente proibido o registro de imagens, vídeos ou áudios nas dependências da FMSA, salvo mediante autorização prévia e formal da instituição, observadas as normas de privacidade, segurança e confidencialidade vigentes.

6.6 Responsabilidade:

A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes do descumprimento desta cláusula, inclusive em relação à exposição indevida de dados pessoais, imagens ou informações institucionais.

7 – PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos à empresa CONTRATADA serão realizados até o dia 10º dia útil do mês subsequentes à prestação, desde que a CONTRATADA apresente a nota fiscal, atesto e documentos obrigatórios (MTR/CDF e relatórios), com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento, respeitando-se, inclusive, as hipóteses de suspensão e prorrogação do prazo, tudo como previsto no instrumento.

7.2. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

7.3 Penalidades e glosas (compliance operacional)

7.3.1 Multas proporcionais por: atraso de coleta, ausência de EPI, irregularidade documental (MTR/CDF), destinação inadequada, não atendimento de SLA, reincidência.

7.3.2 Previsão de glosa automática de itens não comprovados documentalmente (MTR/CDF/medição) e **plano de ação corretiva** com prazos.

8 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O CONTRATO da prestação de serviço terá a vigência de 24 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias;



Secretaria de Saúde



8.2. O CONTRATO poderá ser encerrado a qualquer tempo, no caso de finalização do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

8.3. O CONTRATO poderá ser rescindido **motivado** pelo descumprimento grave, irregularidade ambiental/trabalhista, fraude documental, reincidência de SLA, com **substituição emergencial** para garantia da continuidade do serviço essencial.

8.4. As propostas deverão ser entregues a partir do dia 24/10/2025 até o dia 31/10/2025 às 17h, através do endereço Eletrônico: a.monitoramentonucleo@fmsa.org.br, com cópia para g.monitoramentoqualidadenucleo@fmsa.org.br.

Recife, 24 de outubro de 2025


NÚCLEO GESTOR FMSA
Paula Maia

p/ Gerência de Monitoramento e Qualidade

NÚCLEO GESTOR
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA



Secretaria de Saúde



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1	UPA CABO	Rua: Paulo Manoel da Cunha, nº 830 – Cohab CEP:
2	UPA CARUARU	Avenida José Marques Fontes, S/N – Vassoural – Caruaru CEP: 55.002-970
3	UPA CAXANGÁ	Rua: Ribeiro Pessoa, S/N – Iputinga – Recife CEP: 50.980-000
4	UPA ENGENHO VELHO	Avenida Geral Manoel Rabelo, S/N – Engenho Velho CEP:
5	UPA NOVA DESCOBERTA	Avenida Vereador Otacilo de Azevedo, S/N – Nova Descoberta CEP: 52.191-000
6	UPA PAULISTA	Avenida Ministro Marques Freire, S/N – Jardim Paulista CEP: 52.401-030
7	UPA TORRÕES	Rua: Mirabela, nº 30 Torrões CEP: 50.640-680
8	HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO	Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, s/n - Centro - Nazaré da Mata/PE - CEP: 55800-000
9	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES	Condomínio Quilombo dos Palmares, BR 101, Km 185 da PE- 096, Bairro Quilombo, Palmares -PE, CEP: 55.540-000



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR (A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO...,
DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE **POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DEFINIDO NA REQUISICÃO DA CONTRATAÇÃO.**

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>

<CARGO>



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR (A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO...,

DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, **TER CIÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>

<CARGO>



Secretaria de Saúde



ANEXO IV

MODELO DO FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

CONTRATO	PROCESSO
CONTRATADO	
OBJETO	
AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES	
UNIDADE: UPA XXX	
ENDEREÇO	
CIDADE	
DATA PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES	
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO	
NOME/ID	
DATA DA AUTORIZAÇÃO	